



EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

O Município de Dom Expedito Lopes/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE**, destinada à alienação, mediante cessão onerosa, dos direitos creditórios de titularidade do Município, conduzida pela servidora **Emanuela de Moura Oliveira**, designada para atuar como Leiloeira Administrativa neste procedimento, conforme Portaria nº 125/2025 e ato de designação da autoridade competente constante dos autos do Processo Administrativo nº 058/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 208/2024, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 185/2026 e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de outubro de 2026.

HORÁRIO: 09h00min

DADOS DO CERTAME		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.		
OBJETO: Alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do FUNDEF, excluída a Parcela dos Professores/Magistério, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual em nome do Município, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.		
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até às 23h59min do dia 23 de outubro de 2026 através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br		
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28 de outubro de 2026 a partir das 09h00min.		
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 28 de outubro de 2026 a partir das 09h15min.		
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: (www.tce.pi.gov.br) e (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/		
VALOR DA ALIENAÇÃO	Valor estimado do objeto (parcela do Município): R\$ 7.847.645,61 Valor mínimo da alienação: R\$ 3.813.837,25	Orçamento Sigiloso ☐ Sim ☒ Não
NATUREZA DO OBJETO:	☐ Aquisição ☐ Serviço ☐ Obras e Serviços de Engenharia ☒ Alienação de Bem/Ativo Público (Direitos Creditórios)	
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação. OBS: Não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 em razão da natureza do objeto.	



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 28 de outubro de 2026 às 08h00min.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: Conforme designado na sessão.	
INFORMAÇÕES	
LEILOEIRA ADMINISTRATIVA: Emanuela de Moura Oliveira	
E-MAIL: licitacaoprefdel@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 98812 2836
ENDEREÇO: Rua São João, 55 - Centro, CEP: 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO Nº 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA	
<ul style="list-style-type: none">✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral;✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por GRUPO (LOTE) ☐ Por ITEM ☐ Por GRUPO, para o(s) grupo(s): _____ e por Item, para o(s) ITEM(NS): _____, observadas as condições gerais. ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MAIOR LANCE: Intervalo mínimo entre lances de R\$ 1.000,00. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____ %
CONSÓRCIO	☒ Poderão participar empresas em consórcio, constituído por até 03 (três) integrantes, observadas as normas constantes na Parte Geral deste Edital. ☐ Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na alienação de direitos creditórios, operação que pode ser executada individualmente por instituições financeiras, fundos de investimento, companhias securitizadoras e demais pessoas jurídicas legalmente habilitadas, inexistindo complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcio, sem prejuízo à competitividade do certame.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Atestado de Capacidade Técnica: ☐ SIM ☒ NÃO
APRESENTAÇÃO DE	Amostra de Produtos:



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



AMOSTRAS	☐ SIM ☒ NÃO
VISITA TÉCNICA	Atestado/Declaração de Visita: ☐ SIM ☒ NÃO
GARANTIA DA PROPOSTA	Exigência de Garantia de Proposta: ☒ SIM ☐ NÃO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, excluída a Parcela dos Professores/Magistério, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual em nome do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026 e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre as especificações do objeto constantes no Portal de Compras Públicas e aquelas previstas neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

1.1.2. Havendo divergência entre as exigências relativas à documentação constantes no Portal de Compras Públicas e aquelas previstas neste Edital, prevalecerão as disposições deste instrumento convocatório.

1.2. A proposta deverá ser apresentada de forma global, contemplando a totalidade do objeto da presente licitação, sendo vedada a apresentação de propostas parciais, fracionadas ou condicionadas.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MAIOR LANCE, observando-se como parâmetro mínimo de aceitabilidade o valor mínimo da alienação fixado pela Administração na Parte Específica deste Edital.

1.4. O intervalo mínimo entre os lances observará o valor definido na Parte Específica deste Edital, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que assumir a primeira colocação durante a sessão pública.

1.5. A presente licitação será realizada em lote único, em razão da indivisibilidade jurídica, econômica e operacional dos direitos creditórios objeto da alienação, sendo vedada a adjudicação parcial do objeto.

1.6. O crédito judicial decorre de decisão judicial definitiva, transitada em julgado, proferida em favor do Município, no âmbito do processo judicial nº 0050616-27.1999.4.03.6100 movido em face da União Federal, sucedida pelo Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1033098-75.2020.4.01.3400 (“Ação Judicial”).



1.7. A demanda judicial teve por objeto a complementação de recursos devidos ao Município no âmbito do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observadas as disposições constitucionais, legais e jurisprudenciais aplicáveis quanto ao pagamento, vinculação e destinação dos respectivos valores.

1.8. O crédito judicial encontra-se reconhecido por título judicial definitivo, em fase de liquidação, cumprimento de sentença, execução ou providências necessárias à futura expedição da correspondente requisição de pagamento, sujeito à atualização monetária e aos encargos legalmente incidentes, conforme detalhado no Termo de Referência – **Anexo I**.

1.9. A futura satisfação do crédito observará o regime constitucional e legal vigente à época da expedição e pagamento da requisição correspondente, inclusive quanto a eventual parcelamento, ordem cronológica e demais regras aplicáveis aos precatórios.

1.10. O Leilão será realizado em **lote único** (“Lote”) e abrangerá a totalidade do crédito sob titularidade do Município, excluindo-se, portanto, a parcela destinada aos honorários advocatícios, legais e/ou sucumbenciais devidos aos advogados privados ou públicos elegíveis, conforme decomposição de valores prevista no item 2 do Termo de Referência – Anexo I (“Direitos Creditórios”):

1.10.1 Permanece igualmente excluída do Leilão, para todos os fins, a Parcela dos Professores, correspondente aos valores devidos aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, equivalente a 60% (sessenta por cento) do Principal Atualizado, apurada nos termos das vinculações constitucionais e legais de destinação de recursos do FUNDEF, a qual não se comunica com os Direitos Creditórios objeto da presente licitação.

1.11. Quaisquer encargos ou vantagens econômicas não expressamente incluídos nos Direitos Creditórios permanecerão de titularidade exclusiva do Município.

1.12. Os Direitos Creditórios objeto da presente Licitação são de titularidade do Município e encontram-se livres e desembaraçados de ônus, gravames ou direitos de terceiros, ressalvadas as limitações decorrentes de sua natureza jurídica, da legislação aplicável ou de determinações judiciais.

1.13. Por abranger apenas o crédito sob titularidade do Município, conforme item 1.6., não se aplicará aos Direitos Creditórios qualquer obrigação de retenção, destaque, reserva, compensação ou abatimento de valores a título de honorários advocatícios legais, sucumbenciais, contratuais ou de qualquer outra natureza, eventualmente devidos a advogados públicos ou privados que tenham atuado em favor do Município na demanda judicial que deu origem ao crédito cedido.

1.14. O Município permanecerá única e exclusivamente responsável pelo adimplemento de tais verbas, se e quando exigíveis, sem qualquer repercussão jurídica, econômica ou financeira sobre os valores objeto da Cessão Onerosa ou sobre os montantes devidos ao Arrematante/Cessionário.

1.15. A Cessão Onerosa será formalizada mediante celebração do instrumento contratual constante do **Anexo II**, entre este Município e o licitante vencedor (“Arrematante/Cessionário”), admitidas adaptações formais necessárias à sua execução, desde que preservada a essência jurídica e econômica da operação.

1.16. A Cessão Onerosa terá por objeto exclusivamente o direito autônomo ao recebimento do fluxo financeiro decorrente dos Direitos Creditórios cedidos, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial e da futura requisição de pagamento em nome do Município, até seu integral adimplemento, sem prejuízo das prerrogativas compatíveis atribuídas ao Arrematante na condição de cessionário.

1.17. Após a Cessão Onerosa, os Direitos Creditórios serão atualizados pelos mesmos critérios de correção monetária, juros moratórios e demais encargos incidentes sobre o crédito nos autos judiciais de origem, observadas as decisões judiciais supervenientes. Após eventual expedição de precatório, a atualização observará o regime constitucional e legal então vigente, inclusive quanto ao índice oficial de remuneração e atualização aplicável ao respectivo requisitório.



1.18. A Cessão Onerosa possuirá natureza *pro soluto*, não assumindo, o Município-Cedente, qualquer responsabilidade perante o Arrematante quanto ao efetivo pagamento do crédito judicial, à futura expedição do precatório ou à solvência da União Federal, enquanto devedora originária.

1.19. A responsabilidade do Município-Cedente perante o Arrematante limitar-se-á à existência, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios na data da celebração dos contratos, não abrangendo alterações posteriores relativas a critérios de cálculo, atualização monetária, encargos moratórios, cronograma de pagamento ou forma de satisfação do crédito decorrentes de norma superveniente ou decisão judicial.

1.20. Competirá exclusivamente ao Município zelar pelo cumprimento das vinculações constitucionais, legais e finalísticas incidentes sobre os recursos oriundos do crédito judicial ou sobre os valores recebidos em razão da presente Cessão Onerosa.

1.21. A proposta deverá ser apresentada de forma global, contemplando a totalidade do objeto da presente licitação, sendo vedada a apresentação de propostas parciais, fracionadas ou condicionadas.

1.22. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MAIOR LANCE, observando-se como parâmetro mínimo de aceitabilidade o **valor mínimo da alienação** fixado pela Administração na Parte Específica deste Edital, considerado de **R\$ 3.813.837,25 (três milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Leilão Eletrônico as pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, cuja atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e que estejam previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2 Poderão participar do Leilão quaisquer instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas a funcionar no Brasil, bem como demais pessoas jurídicas cuja atuação seja compatível com o objeto da contratação e admitida pela legislação aplicável – tais como fundos de investimento regularmente constituídos - FIDCs, sociedades de propósito específico, securitizadoras e holdings –, ressalvadas aquelas que se encontrem em regime de intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial incompatível com a contratação, insolvência, dissolução, falência ou situação equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação societária aplicável e demais normas vigentes, conforme este Edital.

2.3. Também será admitida a participação por meio de consórcio formado por até três integrantes, observado que ao menos um dos membros deverá possuir capacidade econômico-financeira e habilitação compatíveis com a natureza da operação, cabendo à empresa líder a representação exclusiva do consórcio perante o Município-Cedente, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos consorciados, na forma da lei e nos termos do Edital.

2.4. Poderão integrar o consórcio instituições financeiras, fundos de investimento, sociedades de propósito específico, securitizadoras, holdings, sociedades empresárias ou outras pessoas jurídicas regularmente constituídas, desde que atendam às exigências do Edital e da legislação aplicável, sendo vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em outro consórcio ou de forma isolada.



2.5. Os consorciados poderão adotar qualquer forma de rateio entre si para pagamento do preço de arrematação e recebimento dos valores dos Direitos Creditórios, mas todos serão solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Edital e no Contrato.

2.6. A justificativa para limitação da formação do consórcio a, no máximo, três integrantes encontra fundamento na necessidade de conciliar a ampliação da competitividade do certame com a preservação da governança contratual e da adequada execução das obrigações dele decorrentes. Com efeito, admitir número excessivo e indeterminado de consorciados poderia comprometer a observância das regras de deliberação e de alinhamento estratégico previstas no Contrato Administrativo. Ademais, tal pulverização de participantes dificultaria a operacionalização da gestão da Conta Vinculada pelo Banco Administrador, responsável pela apuração e pela repartição dos valores creditados em pagamento do Precatório entre o Município e os possíveis consorciados. A limitação imposta, longe de restringir a competitividade, reveste-se de caráter pró-competitivo, pois assegura maior racionalidade na estruturação dos grupos, incentiva a participação de múltiplos licitantes de forma isolada ou mediante diferentes consórcios, além de evitar a concentração em um único agrupamento, em benefício da eficiência e da transparência do procedimento licitatório.

2.7. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, responsabilizando-se pelo conhecimento das regras de utilização da plataforma e pelo correto uso das funcionalidades disponibilizadas.

2.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.9. O credenciamento no Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao presente Leilão Eletrônico.

2.10. Informações complementares acerca do credenciamento poderão ser obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.11. Em razão da natureza do objeto da presente licitação, não se aplica o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada ampla participação aos interessados que preencham os requisitos deste Edital.

2.12. Não poderão participar deste Leilão:

- 2.12.1. pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;
- 2.12.2. pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 2.12.3. pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.12.4. pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.



- 2.12.4.1 A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que demonstre sua viabilidade econômica e apresente plano de recuperação homologado judicialmente, quando exigível.
- 2.12.5. pessoas jurídicas enquadradas em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.12.6. pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário ou de administração, qualquer das pessoas alcançadas pelas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se participação indireta na forma da legislação;
- 2.12.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que participem simultaneamente do certame quando caracterizada atuação coordenada ou comunhão de interesses capaz de comprometer a competitividade da licitação;
- 2.12.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, atuando nessa condição;
- 2.13.** A participação no presente Leilão implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato de Cessão Onerosa e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.
- 2.14.** Ao participar da presente licitação, o licitante declara ter pleno conhecimento da natureza jurídica da operação, reconhecendo que a cessão dos direitos creditórios será realizada em caráter oneroso, definitivo, irrevogável, irretroatável e pro soluto, assumindo os riscos inerentes à operação na forma da legislação, deste Edital e do Contrato de Cessão Onerosa.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 3.1.** A licitante deverá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.
- 3.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado para a alienação dos direitos creditórios, expresso em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até 2 (duas) casas decimais, observando o valor mínimo da alienação estabelecido neste Edital.
- 3.3.** O valor ofertado compreenderá todas as despesas, tributos, tarifas, encargos e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, não sendo admitida qualquer reivindicação posterior de acréscimos.
- 3.4.** A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos exigidos para habilitação e, quando exigida na Parte Específica deste Edital, a documentação comprobatória da garantia da proposta, observadas as regras do sistema eletrônico.
- 3.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.
- 3.6.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da fase de lances e do julgamento das propostas.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Leiloeira Administrativa e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.10. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico.

3.11. Qualquer elemento que permita a identificação do licitante na proposta, quando vedado pelo sistema eletrônico ou por este Edital, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.12. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

3.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa constante da Parte Específica deste Edital.

3.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura do Contrato de Cessão Onerosa, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.15. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.16. Objetivando agilizar a formalização do Contrato de Cessão Onerosa, a licitante vencedora deverá informar, quando solicitado pela Administração, os dados do representante legal que o assinará, bem como apresentar os documentos comprobatórios de seus poderes de representação.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Leilão Eletrônico ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema eletrônico e aguardar o início da sessão pública por até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para sua abertura. Não iniciada a sessão nesse período, esta poderá ser remarcada, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital.

4.3. Aberta a sessão pública virtual, as propostas apresentadas tornar-se-ão irrevogáveis e irretratáveis, não sendo admitidas alterações em seus valores ou condições, ressalvados os lances ofertados durante a fase competitiva e as hipóteses expressamente previstas na legislação.

4.4. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Leiloeira Administrativa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.5. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

4.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Leiloeira Administrativa e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de mensagens disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7. Compete ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pela Leiloeira Administrativa ou por sua desconexão.

4.8. Em caso de suspensão da sessão pública, a data e o horário de sua retomada serão comunicados aos licitantes por meio do sistema eletrônico, sendo responsabilidade dos participantes acompanhar as informações disponibilizadas e retornar à sessão no momento designado.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A Leiloeira Administrativa verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma motivada, aquelas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente as que:

- 5.1.1. contiverem vícios insanáveis;
- 5.1.2. forem apresentadas em desacordo com as disposições deste Edital;
- 5.1.3. apresentarem valor inferior ao valor mínimo da alienação fixado pela Administração;
- 5.1.4. contiverem condições, limitações, reservas ou quaisquer cláusulas que comprometam a igualdade de condições entre os licitantes ou contrariem o interesse público;
- 5.1.5. apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências previstas neste Edital.

5.2. A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos licitantes durante a sessão pública.

5.3. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema eletrônico e participarão da fase competitiva de lances.

5.4. A Leiloeira Administrativa poderá suspender a sessão pública para análise das propostas, da documentação apresentada ou para a realização de diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.4.1. Na hipótese de suspensão da sessão pública, sua retomada será comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o próprio sistema estabelecer prazo diverso, devendo o fato ser registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observadas as regras estabelecidas neste Edital quanto ao intervalo mínimo entre lances.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do maior lance registrado, permanecendo em sigilo a identificação da respectiva ofertante.



- 6.5.** Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 6.6.** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após seu registro no sistema.
- 6.7.** Durante a fase competitiva, o sistema observará os intervalos mínimos entre lances definidos em sua parametrização, bem como o intervalo mínimo de diferença estabelecido na Parte Específica deste Edital.
- 6.8.** A Leiloeira Administrativa poderá excluir, de forma motivada, lance manifestamente inexequível, incompatível com as regras do certame ou lançado em desacordo com este Edital.
- 6.9.** Se ocorrer desconexão da Leiloeira Administrativa durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.
- 6.10.** Caso a desconexão da Leiloeira Administrativa persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes por meio do sistema eletrônico.
- 6.11.** A presente licitação será realizada pelo modo de disputa aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observando-se as seguintes regras:
- a) a etapa competitiva terá duração inicial de 10 (dez) minutos;
 - b) encerrado esse período, ocorrerá a prorrogação automática da disputa sempre que houver novo lance nos 2 (dois) minutos finais;
 - c) cada prorrogação terá duração de 2 (dois) minutos, renovando-se sucessivamente enquanto houver novos lances nesse intervalo;
 - d) não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema;
 - e) encerrada a fase competitiva, o sistema classificará automaticamente as propostas em ordem decrescente de valor.
- 6.12.** O intervalo mínimo entre os lances observará o valor definido na Parte Específica deste Edital.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em razão da natureza do objeto da presente licitação, consistente na alienação de direitos creditórios de titularidade do Município, não se aplica o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as disposições relativas ao direito de preferência por empate ficto, permanecendo o julgamento vinculado exclusivamente ao critério do maior lance, na forma estabelecida neste Edital.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Leiloeira Administrativa poderá promover negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento MAIOR LANCE e as demais condições estabelecidas neste Edital.



8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante troca de mensagens entre a Leiloeira Administrativa e a licitante provisoriamente vencedora, assegurada a transparência dos atos praticados.

8.3. A negociação somente poderá resultar em majoração do valor ofertado, sendo vedada qualquer redução do lance vencedor ou alteração das demais condições da proposta.

8.4. Não havendo êxito na negociação ou sendo a proposta da primeira colocada desclassificada, a Administração poderá negociar sucessivamente com as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.5. Quando solicitado pela Leiloeira Administrativa, a licitante provisoriamente vencedora deverá encaminhar, por meio da funcionalidade "Enviar Anexo" do Portal de Compras Públicas, no prazo estabelecido na Parte Específica deste Edital, os documentos complementares eventualmente necessários à confirmação das informações constantes da proposta ou da habilitação.

8.6. A negociação realizada nos termos desta Seção não poderá importar em tratamento diferenciado entre os licitantes nem em alteração das condições essenciais do Edital, devendo ser integralmente registrada no sistema eletrônico.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a fase de lances, a Leiloeira Administrativa examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente quanto ao atendimento do valor mínimo da alienação, ao critério de julgamento MAIOR LANCE e às demais condições estabelecidas para o certame.

9.2. Verificada a conformidade da proposta, a Leiloeira Administrativa procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente vencedora, observadas as disposições deste Edital.

9.3. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame.

9.4. Caso a proposta ou a documentação de habilitação da licitante provisoriamente vencedora não atenda às exigências deste Edital, a proposta será desclassificada ou a licitante inabilitada, conforme o caso, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para negociação, análise da proposta e verificação da habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. A Leiloeira Administrativa poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante declarada provisoriamente vencedora do certame deverá apresentar, na fase de habilitação, os documentos previstos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.2. A Leiloeira Administrativa poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelos setores competentes da Administração, devendo informar aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a nova data e horário para continuidade da sessão.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser registrado em ata.

10.3. A Leiloeira Administrativa poderá, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, convocar a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término.

10.3.1. A complementação documental restringir-se-á:

- I – à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II – à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas daqueles encaminhados eletronicamente, fixando prazo para atendimento.

10.5. O não atendimento às diligências ou a não apresentação da documentação exigida implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inabilitação da licitante provisoriamente vencedora, a Leiloeira Administrativa convocará a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para negociação, julgamento da proposta e análise da habilitação, repetindo-se o procedimento até a apuração de licitante que atenda às exigências deste Edital.

10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Cópia atualizada do CNPJ com validade de 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

10.7.2 **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.3 **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI):** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 **SOCIEDADE SIMPLES:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

10.7.5 **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



10.7.6 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Leilão.

10.7.7 EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: Decreto de autorização;

10.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **SOB PENA DE NÃO HABILITAÇÃO;**

10.7.9 Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário ou dos sócios.

10.7.10 Quando a natureza jurídica da licitante exigir autorização, registro ou supervisão por órgão regulador para atuação no mercado financeiro, de capitais ou de securitização de ativos, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua regular constituição e funcionamento perante o respectivo órgão competente.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da LC nº 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que serão subcontratadas no



decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida dentro do prazo de validade constante do próprio documento ou, na sua ausência, expedida há no máximo 30 (trinta) dias da data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação.

10.9.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura.

b) É admitida a apresentação de balanço intermediário quando decorrente de lei ou do contrato/estatuto social.

c) As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas perante o órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável, e acompanhadas da Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador responsável pela sua elaboração, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, dentro do prazo de validade.

10.9.3. O Balanço Patrimonial deverá demonstrar a boa situação econômico-financeira da licitante mediante a comprovação dos seguintes índices:

a) Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;

b) Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;

c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00;

d) Grau de Endividamento Geral (GEG) igual ou inferior a 0,50;

e) Grau de Endividamento Corrente (GEC) igual ou inferior a 0,50.

10.9.4. Para facilitar a análise da situação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar memória de cálculo dos índices previstos no item anterior, assinada por profissional regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo as fórmulas utilizadas e os valores extraídos do Balanço Patrimonial.

10.9.5. A licitante deverá comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor mínimo da alienação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.9.6. Quando a licitante for instituição financeira, companhia securitizadora, fundo de investimento ou outra entidade submetida à supervisão de órgão regulador específico, será admitida a apresentação das demonstrações financeiras elaboradas na forma da regulamentação expedida pelo respectivo órgão supervisor, desde que permitam a verificação de situação econômico-financeira compatível com a presente operação.

10.9.7. A licitante deverá apresentar garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor mínimo da alienação, equivalente a **R\$ 38.138,37 (trinta e oito mil, cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.8. A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro;
- II – títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme regulamentação vigente;
- III – seguro-garantia;
- IV – fiança bancária.

10.9.9. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida em favor do Município de Dom Expedito Lopes/PI, mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada neste Edital ou recolhimento por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo o respectivo comprovante ser anexado na funcionalidade "Garantia da Proposta" do Portal de Compras Públicas.

10.9.10. Na hipótese de prestação da garantia por meio de títulos da dívida pública, estes deverão ser acompanhados de laudo de avaliação atualizado e de documentos que comprovem sua autenticidade, titularidade e valor econômico.

10.9.11. A garantia da proposta permanecerá vinculada ao procedimento licitatório até sua homologação, sendo devolvida aos licitantes não vencedores após o encerramento do certame.

10.9.12. A garantia da proposta prestada pela adjudicatária será liberada após a assinatura do Contrato de Cessão Onerosa e o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de execução previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.13. Na hipótese de interposição de recursos administrativos ou judiciais que possam acarretar a prorrogação da validade da proposta, a Administração poderá exigir da licitante a renovação ou revalidação da garantia apresentada, sob pena de sua exclusão das fases subsequentes do certame.

10.9.14. A garantia da proposta será executada nas hipóteses previstas no § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a licitante vencedora, injustificadamente:

- I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;
- II – deixar de assinar o Contrato de Cessão Onerosa no prazo estabelecido;
- III – deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação;
- IV – praticar ato que impeça ou frustre a regular conclusão do procedimento licitatório.

10.10 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.10.1. A licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.10.2. A licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta foi elaborada de forma independente, inexistindo qualquer acordo, ajuste ou combinação com outros participantes que possa restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

10.10.3. A licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato de Cessão Onerosa e dos riscos inerentes à operação de alienação dos direitos creditórios, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas caso seja declarada vencedora.

10.10.4. A licitante deverá apresentar declaração de que inexistente fato impeditivo para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.5. As declarações exigidas neste item poderão ser apresentadas em documento único ou por meio das declarações eletrônicas disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas, desde que contemplem integralmente o conteúdo exigido neste Edital.

CAPÍTULO XI – DA DILIGÊNCIA

11.1. A Leiloeira Administrativa poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, bem como sanar dúvidas quanto ao atendimento das exigências previstas neste Edital, observado o disposto nos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As diligências não poderão resultar na inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado originariamente, sendo admitida apenas a complementação de informações relativas a documentos preexistentes ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Sempre que necessário, a Administração poderá realizar consultas junto a órgãos públicos, entidades reguladoras, sistemas oficiais, juntas comerciais, tribunais, instituições financeiras ou quaisquer outras bases de dados oficiais, com a finalidade de verificar a autenticidade das informações prestadas, a regularidade da documentação apresentada e o atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

11.4. As diligências realizadas serão devidamente registradas nos autos do processo administrativo e, quando realizadas durante a sessão pública, também no sistema eletrônico, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos praticados.

11.5. O não atendimento, pela licitante, das diligências regularmente determinadas pela Leiloeira Administrativa, no prazo fixado, poderá ensejar sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora do certame, a Leiloeira Administrativa abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.



12.2. A ausência de manifestação da intenção de recurso no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, autorizando a Leiloeira Administrativa a adjudicar o objeto à licitante vencedora, quando não houver competência exclusiva da autoridade competente.

12.3. A Leiloeira Administrativa apreciará a admissibilidade da intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3.1. Admitida a intenção de recurso, a recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3.2. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.3. Os autos do Processo Administrativo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.3.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Leiloeira Administrativa serão encaminhados à autoridade competente para decisão.

12.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser suspensa pela Leiloeira Administrativa, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. quando se fizer necessária a análise mais aprofundada da proposta provisoriamente vencedora ou da documentação de habilitação;

13.1.2. para realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.3. em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade da sessão pública;

13.1.4. por determinação da autoridade competente ou em decorrência de fato superveniente devidamente justificado que impossibilite o regular prosseguimento do certame.

13.2. Durante a suspensão da sessão, os licitantes serão comunicados por meio do sistema eletrônico, devendo constar a informação sobre a nova data e o horário para retomada dos trabalhos, quando possível.

13.3. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando houver provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos praticados durante o certame, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam;

13.3.2. quando a licitante provisoriamente vencedora for desclassificada, inabilitada ou deixar de assinar o Contrato de Cessão Onerosa no prazo estabelecido neste Edital;

13.3.3. quando houver necessidade de retomada da sessão para continuidade das fases do procedimento licitatório, após diligências ou suspensão regularmente determinada.



13.4. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das comunicações e a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

13.5. A convocação dos licitantes para a retomada da sessão pública será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação admitidos, quando necessário.

CAPÍTULO XIV – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, análise da documentação de habilitação e decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

- 14.1.1. determinar o retorno dos autos à Leiloeira Administrativa para saneamento de irregularidades sanáveis;
- 14.1.2. revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- 14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, indicando expressamente os atos atingidos e os atos subsequentes que deles dependam;
- 14.1.4. adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação.

14.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para celebrar o Contrato de Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios, observadas as condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.4. A homologação do procedimento licitatório não afasta o dever da Administração de verificar, até a assinatura do Contrato de Cessão Onerosa, a manutenção das condições de habilitação e dos requisitos exigidos neste Edital.

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA

15.1. A contratação decorrente da presente licitação será formalizada mediante Contrato de Cessão Onerosa de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Município de Dom Expedito Lopes/PI e a licitante vencedora, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026, deste Edital e de seus anexos.

15.2. O Contrato de Cessão Onerosa disciplinará os direitos e obrigações das partes, contemplando, entre outras, cláusulas relativas ao objeto, ao preço da cessão, à forma e ao prazo de pagamento, às garantias eventualmente exigidas, às hipóteses de rescisão, às penalidades, às responsabilidades das partes e às demais condições previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades da presente operação.

15.3. A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato de Cessão Onerosa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do



direito à contratação, sem prejuízo da execução da garantia da proposta e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e aceito pela Administração.

15.4. Caso a licitante vencedora deixe de assinar o Contrato de Cessão Onerosa no prazo estabelecido, a Administração poderá, observada a ordem de classificação:

15.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação e eventual celebração do contrato, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital e observado o respectivo lance ofertado;

15.4.2. revogar a licitação, quando não houver interesse público na contratação dos remanescentes.

15.5. A recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o Contrato de Cessão Onerosa implicará a execução da garantia da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. O Contrato de Cessão Onerosa será formalizado por escrito, admitida a assinatura eletrônica, na forma da legislação vigente, passando a integrar o processo administrativo.

15.7. Antes da assinatura do Contrato de Cessão Onerosa, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, mediante consulta aos cadastros e bases oficiais pertinentes, especialmente:

15.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

15.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

15.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

15.7.4. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

15.7.5. Cadastro ou certidão equivalente emitida pelo Tribunal de Contas competente, quando disponível.

15.8. A cessionária deverá manter, durante toda a vigência do Contrato de Cessão Onerosa, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, econômico-financeira ou sua regularidade perante os órgãos competentes.

15.9. O pagamento do preço da cessão, a transferência dos direitos creditórios, as condições de eficácia do contrato e as demais obrigações específicas da operação observarão as disposições constantes da minuta do Contrato de Cessão Onerosa, integrante deste Edital como Anexo.

CAPÍTULO XVI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela licitante ou pela cessionária, de qualquer das seguintes condutas:

16.1.1. dar causa ao descumprimento parcial das obrigações previstas no Contrato de Cessão Onerosa;

16.1.2. dar causa ao descumprimento parcial do Contrato de Cessão Onerosa que cause grave dano à Administração, ao interesse público ou à regular execução da operação;



- 16.1.3. dar causa ao descumprimento total das obrigações assumidas no Contrato de Cessão Onerosa;
 - 16.1.4. deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. deixar de celebrar o Contrato de Cessão Onerosa ou de apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.7. retardar, sem motivo justificado, o cumprimento das obrigações necessárias à formalização ou à execução do Contrato de Cessão Onerosa;
 - 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
 - 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Cessão Onerosa;
 - 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 16.2.** Pela prática das infrações administrativas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções:
- 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa, na forma prevista no Contrato de Cessão Onerosa e na legislação aplicável;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta as responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
- 16.4.** A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, dentre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da infratora e a eventual existência de programa de integridade.
- 16.5.** As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos pela Administração, executadas sobre a garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XVII – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o respectivo pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.



17.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas ou, quando admitido na Parte Específica deste Edital, pelo endereço eletrônico indicado no tópico "Dados do Certame", observado o horário oficial de Brasília/DF.

17.3. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada no Portal de Compras Públicas, no Portal da Transparência do Município, quando aplicável, e nos demais meios oficiais de divulgação do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem os prazos do procedimento licitatório, salvo quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas.

17.5. Acolhida a impugnação, será promovida a retificação do Edital e, quando necessária, designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais, exceto quando a alteração não comprometer a elaboração das propostas.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar este Edital para todos os efeitos legais, vinculando a Administração e os licitantes.

CAPÍTULO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do Município de Dom Expedito Lopes/PI, na qualidade de Cedente, e da licitante vencedora, na qualidade de Cessionária, são as estabelecidas na minuta do Contrato de Cessão Onerosa constante do Anexo II deste Edital, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026 e das demais normas aplicáveis.

18.2. A adjudicatária obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta do Contrato de Cessão Onerosa, respondendo pelos prejuízos decorrentes do seu descumprimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. O Município e a Cessionária deverão observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, da boa-fé objetiva, da transparência, da cooperação, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

18.4. As partes comprometem-se a manter, durante toda a vigência do Contrato de Cessão Onerosa, as condições que fundamentaram a celebração do ajuste, especialmente aquelas relativas à capacidade jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira da Cessionária, quando exigíveis.

CAPÍTULO XIX – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento do preço correspondente à cessão onerosa dos direitos creditórios será efetuado pela licitante vencedora, na qualidade de Cessionária, em favor do Município de Dom Expedito Lopes/PI, mediante depósito na Conta Vinculada, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital e na minuta do Contrato de Cessão Onerosa, observado o disposto no item 19.8.



19.2. O pagamento do Preço Inicial será realizado em parcela única, pelo valor integral do lance, mediante depósito na Conta Vinculada de titularidade do Município, no prazo de até ____ (____) dias úteis contados da assinatura do Contrato de Cessão Onerosa, sem qualquer retenção, desconto ou compensação pela Cessionária.

19.3. A eficácia da cessão dos direitos creditórios ficará condicionada ao integral cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pela Cessionária, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 208/2024 e na minuta do Contrato de Cessão Onerosa.

19.4. O inadimplemento, o atraso ou o pagamento parcial do valor da cessão sujeitará a Cessionária às sanções previstas neste Edital, no Contrato de Cessão Onerosa e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução das garantias eventualmente prestadas e da reparação por perdas e danos.

19.5. As condições específicas relativas ao pagamento, à forma de comprovação da quitação, aos efeitos da mora, às hipóteses de inadimplemento e às demais obrigações financeiras das partes encontram-se disciplinadas na minuta do Contrato de Cessão Onerosa, integrante deste Edital como Anexo II.

19.6. Como condição precedente ao pagamento do Preço Inicial, o Município providenciará a abertura, em seu nome, de conta vinculada destinada a receber o Preço Inicial e os valores pagos pela União relativos aos Direitos Creditórios ("Conta Vinculada"), administrada por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Banco Administrador").

19.7. O Município e a Cessionária outorgarão ao Banco Administrador, em caráter irrevogável, poderes para movimentar a Conta Vinculada com o único propósito de distribuir os valores nela creditados, conforme o critério de rateio estabelecido no Contrato de Cessão Onerosa e no contrato de administração da Conta Vinculada.

19.8. Do Preço Inicial depositado na Conta Vinculada será deduzida a remuneração devida ao Estruturador da operação, nos termos do Contrato Administrativo Municipal nº 014/2026, sendo o saldo líquido repassado ao Município, na forma do contrato de administração da Conta Vinculada, sem que tal dedução gere qualquer obrigação, retenção ou segregação a cargo da Cessionária ou altere o valor do lance.

19.9. As demais disposições sobre a abertura, a movimentação e o encerramento da Conta Vinculada constam da minuta do Contrato de Cessão Onerosa (Anexo II) e do contrato de administração da Conta Vinculada.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A anulação do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato de Cessão Onerosa dele decorrente, ressalvado o direito da cessionária de boa-fé à indenização pelos encargos comprovadamente suportados, na forma da legislação aplicável.



20.3. A Leiloeira Administrativa ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos do processo e no sistema eletrônico, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, terão validade jurídica e presunção de autenticidade em relação aos seus signatários.

20.6. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as constantes de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da observância das cláusulas específicas do Contrato de Cessão Onerosa após sua celebração.

20.7. A sessão pública poderá ser adiada, suspensa ou reaberta pela Leiloeira Administrativa, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. Os licitantes declaram ciência das disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis pela prática de atos lesivos à Administração Pública ou de qualquer conduta destinada a fraudar ou frustrar o caráter competitivo deste procedimento licitatório.

20.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 208/2024, da Lei Municipal nº 185/2026 e das demais normas aplicáveis.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Leiloeira Administrativa e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 208/2024, da Lei Municipal nº 185/2026 e da legislação pertinente.

CAPÍTULO XXI – DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- 21.1.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 21.1.2 Anexo II - Minuta do Contrato de Cessão Onerosa de Direitos Creditórios;
- 21.1.3 Anexo III - Minuta Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 21.1.4 Anexo IV - Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 21.1.5 Anexo V - Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.
- 21.1.6 Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar + Estudo Jurídico-Econômico.

21.2. Os anexos integram o presente Edital como se nele estivessem transcritos, vinculando a Administração Pública e os licitantes ao integral cumprimento de suas disposições.



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



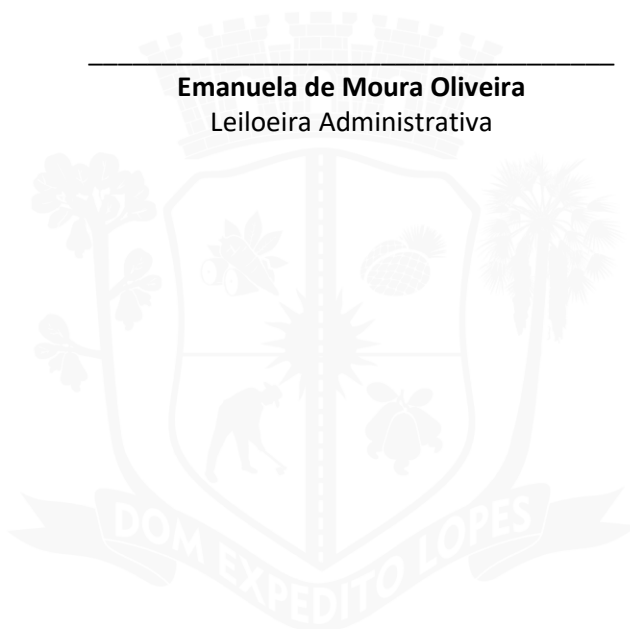
21.3. Havendo divergência entre as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da observância das cláusulas específicas da minuta do Contrato de Cessão Onerosa após sua celebração.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Picos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes-PI, 02 de outubro de 2026.

Emanuela de Moura Oliveira
Leiloeira Administrativa





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

LICITAÇÃO – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.705/0001-12, com sede administrativa na Rua São João, nº 55, Centro, Dom Expedito Lopes/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ABIMAEEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP/PI, doravante denominado simplesmente CEDENTE ou MUNICÍPIO, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e pro soluto, decorrente do Leilão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026, do Edital do Leilão Eletrônico nº 003/2026, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das demais normas aplicáveis à espécie.:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Para os fins deste Contrato, e sem prejuízo de outras definições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos, os termos abaixo grafados em maiúscula, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

1.1.1. **Direitos Creditórios:** o direito patrimonial autônomo vinculado ao processo judicial indicado no instrumento convocatório e no Termo de Referência, abrangendo principal, juros moratórios ou remuneratórios, atualização monetária, encargos legais e demais consectários econômicos reconhecidos judicialmente, excetuada a parcela do crédito destinada ao pagamento dos honorários legais, contratuais e sucumbenciais oriundos do pleito, excetuada, igualmente, a Parcela dos Professores/Magistério, que permanece de titularidade exclusiva do MUNICÍPIO;

1.1.2. **Ação Judicial:** o cumprimento de sentença, incidentes, recursos, desdobramentos processuais e demais procedimentos vinculados ao crédito originário descrito no Edital e no Termo de Referência, inclusive fases de liquidação, expedição requisitória e pagamento;

1.1.3. **Preço Inicial:** o valor certo e determinado correspondente ao lance vencedor apresentado no Leilão e aceito pelo MUNICÍPIO, a ser pago pelo CESSIONÁRIO na forma e nos prazos previstos neste Contrato;

1.1.4. **Conta Vinculada:** a conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO, com regime contratual específico de vinculação e administração, destinada ao recebimento do Preço Inicial e dos valores pagos pela União Federal em decorrência da Ação Judicial, na forma da Cláusula VI deste Contrato;

1.1.5. **Cessão:** a cessão onerosa, em caráter irrevogável e irretratável, observados os limites deste instrumento, dos Direitos Creditórios pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO.



1.2. Salvo se o contexto exigir interpretação diversa, referências no singular incluem o plural e vice-versa; referências a cláusulas, anexos ou documentos significam referências a este Contrato e seus anexos; e menções à legislação abrangem suas alterações, consolidações ou normas supervenientes que as substituam.

1.3. Em caso de divergência interpretativa entre este Contrato, o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá a solução que melhor preserve a legalidade da contratação, a coerência econômico-financeira da operação e a natureza de cessão onerosa disciplinada pela Lei Complementar nº 208/2024.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretroatável e em caráter pro soluto, pelo MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, na qualidade de CEDENTE, à CESSIONÁRIA, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026, do Edital do Leilão Eletrônico nº 003/2026, do Termo de Referência e deste Contrato, excluída a Parcela dos Professores/Magistério, que permanece de titularidade exclusiva do MUNICÍPIO e será por ele recebida e destinada diretamente aos profissionais do magistério, sem qualquer intermediação ou obrigação da CESSIONÁRIA quanto a essa parcela.

2.2. A presente cessão compreende exclusivamente o direito econômico à percepção dos valores financeiros decorrentes do crédito judicial referido no item anterior, permanecendo a titularidade formal do crédito, a legitimidade processual e a condução do processo judicial em nome do Município de Dom Expedito Lopes/PI, na forma autorizada pela Lei Complementar Federal nº 208/2024.

2.3. A Cessionária declara ter pleno conhecimento da natureza jurídica da operação, das condições do crédito cedido, da fase processual do cumprimento de sentença, das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da Memória de Cálculo, do Estudo Jurídico-Econômico e dos demais documentos que instruíram o procedimento licitatório, assumindo os riscos inerentes à presente operação, nos limites estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

2.4. Integram o objeto da presente contratação todos os atos, providências e instrumentos necessários à efetivação da cessão onerosa dos direitos creditórios, inclusive aqueles destinados à formalização da operação perante o Juízo competente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

2.5. A presente contratação decorre do Leilão Eletrônico nº 003/2026, realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo este instrumento a formalização da operação de alienação autorizada pela Lei Municipal nº 185/2026.

2.6. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Leilão Eletrônico nº 003/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora da Cessionária e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 058/2026, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Contrato, sem prejuízo da observância das normas legais aplicáveis.



CLÁUSULA III – DA NATUREZA JURÍDICA DA CESSÃO

3.1. A presente cessão é celebrada em caráter oneroso, definitivo, irrevogável, irretratável e pro soluto, produzindo todos os seus efeitos na forma da Lei Complementar Federal nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026 e deste Contrato.

3.2. A cessão abrange exclusivamente o direito econômico à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios descritos na Cláusula Primeira, não importando na transferência da titularidade formal do crédito judicial, da legitimidade processual ou da representação do Município perante o Juízo competente, que permanecerão exclusivamente com o Cedente.

3.3. A Cessionária sub-roga-se exclusivamente nos direitos patrimoniais decorrentes do crédito cedido, observados os limites estabelecidos neste Contrato, na legislação aplicável e nos atos judiciais pertinentes.

3.4. A presente cessão não constitui operação de crédito, financiamento, empréstimo, antecipação de receita ou qualquer modalidade de endividamento público, caracterizando-se como alienação de ativo patrimonial, nos termos da Lei Complementar Federal nº 208/2024.

3.5. A Cessionária declara ter pleno conhecimento da origem, natureza, situação processual, condições de exigibilidade e riscos inerentes ao crédito cedido, assumindo integralmente os riscos econômicos da operação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou decorrentes de dolo, fraude ou má-fé do Cedente.

3.6. O Cedente não garante o prazo para recebimento dos créditos, o êxito de medidas judiciais futuras, a existência de recursos pendentes, eventual modulação de efeitos, alterações legislativas ou qualquer outro evento superveniente que possa influenciar a forma, o prazo ou o montante dos valores a serem efetivamente percebidos, ressalvadas as garantias expressamente assumidas neste Contrato.

3.7. A assinatura deste Contrato importa em plena aceitação, pela Cessionária, das condições da cessão, renunciando a alegações futuras de desconhecimento da situação jurídica, processual ou econômica dos direitos creditórios objeto da presente alienação.

CLÁUSULA IV – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

4.1. O CEDENTE declara e garante que:

4.1.1. é o legítimo titular dos direitos creditórios objeto da presente cessão, na forma da legislação aplicável;

4.1.2. a alienação dos direitos creditórios foi autorizada pela Lei Municipal nº 185/2026 e realizada mediante regular procedimento licitatório, na modalidade Leilão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 208/2024;

4.1.3. possui capacidade jurídica e competência legal para celebrar o presente Contrato;

4.1.4. prestou à Cessionária todas as informações e documentos relevantes constantes do Processo Administrativo nº 058/2026, assegurando igualdade de acesso a todos os licitantes durante o procedimento licitatório;

4.1.5. permanecerá como titular formal do crédito judicial e responsável pela condução do processo perante o Juízo competente, praticando os atos necessários à efetivação da presente cessão, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.



4.2. A CESSIONÁRIA declara e garante que:

- 4.2.1. possui plena capacidade jurídica, econômica e financeira para celebrar e executar o presente Contrato;
- 4.2.2. conhece integralmente as condições jurídicas, processuais, econômicas e financeiras dos direitos creditórios objeto da cessão;
- 4.2.3. analisou previamente os documentos que instruíram o procedimento licitatório, especialmente o Edital, o Termo de Referência, a Memória de Cálculo, o Estudo Jurídico-Econômico, a documentação judicial disponibilizada e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 058/2026, declarando-se plenamente ciente de seu conteúdo;
- 4.2.4. assume os riscos inerentes à presente operação, nos limites estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável;
- 4.2.5. não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e mantém todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

4.3. As partes declaram que celebram o presente Contrato de forma livre, consciente e de boa-fé, reconhecendo sua plena validade e eficácia, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações nele estabelecidas.

4.4. A eventual nulidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

CLÁUSULA V – DO PREÇO DA CESSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela cessão onerosa dos direitos creditórios objeto deste Contrato, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente ao lance vencedor apresentado no Leilão Eletrônico nº 003/2026.

5.2. O pagamento do preço da cessão será efetuado em parcela única, de forma integral, incondicional, irrevogável e irretratável, mediante depósito do valor total do lance na Conta Vinculada de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, indicada pelo CEDENTE, sem qualquer retenção, desconto ou compensação, no prazo de até ____ (____) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato ou da implementação das condições previstas no Edital, conforme o caso, observado o disposto no contrato de administração da Conta Vinculada.

5.3. Considerar-se-á quitada a obrigação de pagamento somente após a efetiva compensação bancária do valor integral na Conta Vinculada, independentemente da posterior distribuição dos recursos na forma da Cláusula VI.

5.4. O inadimplemento, o pagamento parcial ou o atraso injustificado no pagamento do preço da cessão constituirá descumprimento contratual, sujeitando a CESSIONÁRIA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia da proposta, quando cabível.

5.5. Todas as despesas, tributos, tarifas bancárias, encargos financeiros e demais custos necessários à realização do pagamento correrão exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA.



5.6. Efetuado o pagamento integral do preço da cessão e cumpridas as demais condições previstas neste Contrato, considerar-se-á aperfeiçoada a operação de cessão onerosa, produzindo os efeitos jurídicos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 208/2024 e neste instrumento.

5.7. O preço da cessão é fixo e irrevogável, não sendo devido qualquer acréscimo, atualização ou complementação financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VI – DA CONTA VINCULADA

6.1. Para fins de operacionalização, controle de fluxos financeiros e adimplemento da Cessão, será constituída Conta Vinculada, sob titularidade do MUNICÍPIO, destinada ao recebimento, trânsito e distribuição (i) do Preço Inicial e (ii) dos valores pagos pela União Federal relativamente aos Direitos Creditórios cedidos.

6.2. A Conta Vinculada terá finalidade específica e exclusiva, vinculada à presente operação, não se comunicando com outras contas de livre movimentação do MUNICÍPIO, ressalvadas as transferências autorizadas neste Contrato.

6.3. A Conta Vinculada será mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na qualidade de Banco Administrador, correndo por conta exclusiva do CESSIONÁRIO os custos de abertura, manutenção, administração e movimentação da conta, sem direito a reembolso, compensação ou abatimento desses custos no Preço Inicial, ressalvada a dedução da remuneração do Estruturador prevista no item 6.5.

6.4. Sempre que juridicamente viável, o MUNICÍPIO adotará os atos necessários para requerer que os Direitos Creditórios sejam depositados diretamente na Conta Vinculada.

6.5. Os recursos creditados na Conta Vinculada – inclusive o Preço Inicial, depositado em sua integralidade pelo CESSIONÁRIO nos termos do item 5.2 – serão distribuídos entre o MUNICÍPIO, o CESSIONÁRIO e, quando cabível, o Estruturador, observando-se a estrutura econômica da operação e o critério de rateio estabelecido no contrato de administração da Conta Vinculada e no Contrato Administrativo Municipal nº _____ (contrato do Estruturador), sem que a remuneração do Estruturador gere qualquer obrigação, retenção ou segregação a cargo do CESSIONÁRIO.

6.5.1. A remuneração do Estruturador será paga exclusivamente com recursos do Preço Inicial, mediante dedução operada pelo Banco Administrador, e não interfere, limita ou altera a titularidade dos fluxos pagos pela União Federal, que observarão exclusivamente as regras de rateio deste Contrato, do Edital e do contrato de administração da Conta Vinculada.

6.6. O contrato de administração da Conta Vinculada disciplinará, no mínimo: I – a ordem de prioridade de pagamentos entre MUNICÍPIO, CESSIONÁRIO e terceiros legitimados, se houver; II – as hipóteses de bloqueio, retenção e liberação de valores; III – a periodicidade da prestação de contas; IV – os procedimentos de substituição da instituição administradora e V – a forma, o valor e as condições de pagamento da remuneração devida ao Estruturador da operação, mediante dedução do Preço Inicial depositado na Conta Vinculada, e o repasse do saldo líquido ao MUNICÍPIO.

6.7. O MUNICÍPIO e o CESSIONÁRIO terão acesso às informações necessárias ao acompanhamento da Conta Vinculada, observadas as regras de sigilo bancário e proteção de dados.



6.8. Os custos ordinários de criação, manutenção, administração e operação da Conta Vinculada serão arcados pelo CESSIONÁRIO. A Conta Vinculada permanecerá em funcionamento até a quitação integral dos Direitos Creditórios cedidos.

6.9. Na hipótese de a União Federal efetuar pagamento, em parcela única ou não, de montante que englobe simultaneamente os Direitos Creditórios cedidos e a Parcela dos Professores/Magistério, o Banco Administrador segregará automaticamente os valores correspondentes à Parcela dos Professores/Magistério, apurados na forma do item 1.10.1 do Edital, e os repassará diretamente ao MUNICÍPIO, em conta específica de sua titularidade, à margem de qualquer rateio, prioridade, retenção ou direito do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA VII – DA EFICÁCIA DA CESSÃO E DA FORMALIZAÇÃO PERANTE O JUÍZO

7.1. A presente cessão produzirá seus efeitos entre as partes a partir da assinatura deste Contrato e do integral pagamento do preço da cessão, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Após o cumprimento das condições previstas no item anterior, o CEDENTE promoverá, no prazo razoável e observado o andamento processual, a comunicação da cessão nos autos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, para ciência do Juízo competente e adoção das providências cabíveis.

7.3. A comunicação da cessão ao Juízo não importará na substituição processual do Município, permanecendo o CEDENTE como titular formal do crédito, parte legítima no processo judicial e responsável pela prática dos atos processuais necessários ao regular andamento da demanda, nos termos da Lei Complementar Federal nº 208/2024.

7.4. A CESSIONÁRIA fará jus exclusivamente aos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios objeto da presente cessão, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, na legislação aplicável e nas determinações judiciais eventualmente incidentes sobre o crédito.

7.5. As partes comprometem-se a praticar todos os atos necessários à plena efetivação da presente cessão, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos, informações e manifestações indispensáveis à sua regular implementação.

7.6. A eventual demora na apreciação judicial da comunicação da cessão ou na prática de atos processuais pelo Juízo competente não descaracteriza a eficácia deste Contrato entre as partes, nem constitui motivo para sua rescisão, revisão ou para a suspensão das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou neste instrumento.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8.1. Constituem obrigações do CEDENTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

8.1.1. ceder à CESSIONÁRIA, na forma deste Contrato, o direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios objeto da presente operação;

8.1.2. manter a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual perante o Juízo competente, praticando os atos processuais necessários ao regular andamento da demanda;



- 8.1.3. comunicar ao Juízo competente a celebração da presente cessão, quando necessário, adotando as providências cabíveis para sua efetiva implementação;
- 8.1.4. fornecer à CESSIONÁRIA, sempre que solicitado e observado o dever de transparência, informações e documentos relacionados ao andamento do processo judicial objeto da cessão;
- 8.1.5. praticar os atos necessários à efetivação da presente cessão, abstendo-se de adotar medidas que impeçam, restrinjam ou inviabilizem, sem fundamento legal ou judicial, o exercício dos direitos econômicos cedidos;
- 8.1.6. informar à CESSIONÁRIA sobre fatos supervenientes de que tenha conhecimento e que possam influenciar diretamente a percepção dos fluxos financeiros objeto da cessão;
- 8.1.7. cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Contrato, observando os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência e da segurança jurídica.

8.2. O CEDENTE não responderá pela solvência do crédito judicial, pelo prazo de tramitação do processo, por eventuais recursos, incidentes processuais, alterações legislativas ou decisões judiciais supervenientes que possam influenciar o montante, a forma ou o prazo de percepção dos valores objeto da cessão, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé ou descumprimento das obrigações expressamente assumidas neste Contrato.

8.3. O CEDENTE permanecerá responsável pela representação processual do crédito judicial, sem que tal circunstância implique responsabilidade pelo resultado da demanda ou pelas variações econômicas inerentes ao ativo cedido.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- 9.1.1. efetuar o pagamento integral do preço da cessão, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
- 9.1.2. manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente ao CEDENTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, econômico-financeira ou sua regularidade perante os órgãos competentes;
- 9.1.3. assumir os riscos econômicos inerentes aos direitos creditórios objeto da presente cessão, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 208/2024 e deste Contrato;
- 9.1.4. fornecer ao CEDENTE, sempre que solicitado, as informações e documentos necessários à execução deste Contrato;
- 9.1.5. cooperar com o CEDENTE na adoção das providências necessárias à formalização e à efetivação da cessão perante o Juízo competente, quando sua participação for necessária;
- 9.1.6. abster-se de praticar qualquer ato que comprometa a regular tramitação do processo judicial ou que interfira indevidamente na atuação processual do CEDENTE, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação ou por determinação judicial;
- 9.1.7. responder integralmente pelos tributos, encargos, despesas operacionais, tarifas bancárias, custas, honorários e demais ônus decorrentes de sua atuação ou da execução deste Contrato, quando de sua responsabilidade;



9.1.8. observar os princípios da boa-fé objetiva, da transparência, da cooperação e da lealdade contratual durante toda a execução da presente contratação.

9.1.9. observar e cumprir o contrato de administração da Conta Vinculada e os demais instrumentos complementares da operação, autorizando as retenções e pagamentos neles expressamente previstos, inclusive a dedução da remuneração do Estruturador do Preço Inicial.

9.2. A CESSIONÁRIA declara que conhece a natureza jurídica da operação e assume integralmente os riscos relacionados à efetiva percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios cedidos, não podendo pleitear revisão do preço da cessão em razão de demora na tramitação processual, alterações jurisprudenciais, decisões judiciais supervenientes, modulação de efeitos, compensações, retenções legalmente devidas ou quaisquer outros eventos inerentes ao crédito objeto da cessão, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé ou descumprimento contratual imputáveis ao CEDENTE.

9.3. A CESSIONÁRIA responderá pelos danos que causar ao CEDENTE ou a terceiros em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA X – DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS DA OPERAÇÃO

10.1. A CESSIONÁRIA declara que realizou, por sua exclusiva responsabilidade, a análise jurídica, econômica, financeira e processual dos direitos creditórios objeto da presente cessão, reconhecendo que formulou sua proposta com base nas informações disponibilizadas durante o procedimento licitatório.

10.2. A CESSIONÁRIA assume integralmente os riscos inerentes à exploração econômica dos direitos creditórios cedidos, inclusive aqueles decorrentes de:

- 10.2.1. demora na tramitação do processo judicial;
- 10.2.2. interposição e julgamento de recursos judiciais;
- 10.2.3. alterações de entendimento jurisprudencial;
- 10.2.4. modulação de efeitos de decisões judiciais;
- 10.2.5. alterações legislativas ou normativas supervenientes que possam influenciar a percepção dos fluxos financeiros;
- 10.2.6. retenções, compensações, descontos ou deduções determinadas por lei ou por decisão judicial;
- 10.2.7. variação do montante efetivamente disponibilizado em decorrência da liquidação, atualização, revisão de cálculos ou de decisões judiciais supervenientes.

10.3. A assunção dos riscos prevista nesta cláusula decorre da natureza pro soluto da presente cessão onerosa, não cabendo à CESSIONÁRIA pleitear revisão do preço, reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, restituição de valores ou qualquer outra compensação em razão da ocorrência das hipóteses previstas no item 10.2 desta Cláusula.

10.4. Permanecem sob responsabilidade do CEDENTE exclusivamente os riscos decorrentes de dolo, fraude, má-fé ou descumprimento das obrigações expressamente assumidas neste Contrato.



10.5. As partes reconhecem que a alocação de riscos prevista nesta cláusula foi considerada na formação da proposta vencedora e constitui elemento essencial do equilíbrio econômico-jurídico da presente contratação.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CESSIONÁRIA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando praticar qualquer das infrações administrativas previstas na referida legislação ou descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

11.2. Constituem, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste Contrato, infrações passíveis de sanção:

- 11.2.1. deixar de efetuar o pagamento do preço da cessão no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.2.2. deixar de celebrar ou cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, após regularmente convocada;
- 11.2.3. apresentar documento ou declaração falsa durante a execução contratual;
- 11.2.4. praticar ato destinado a fraudar a execução deste Contrato;
- 11.2.5. comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer ato ilícito que comprometa a execução da presente contratação;
- 11.2.6. praticar ato lesivo à Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

- 11.3.1. advertência;
- 11.3.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste Contrato;
- 11.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções observará, dentre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CESSIONÁRIA e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.5. A aplicação de qualquer sanção não exime a CESSIONÁRIA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CEDENTE ou a terceiros, nem prejudica a adoção das medidas judiciais cabíveis.

11.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de créditos devidos à CESSIONÁRIA, executadas sobre a garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

11.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de extinção do Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.



CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, produzindo efeitos jurídicos após o cumprimento das condições previstas neste instrumento.

12.2. A vigência deste Contrato perdurará até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e a completa extinção dos direitos e obrigações dele decorrentes, caracterizando-se como contrato com vigência por escopo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A conclusão da operação de cessão onerosa não se confunde com o encerramento do processo judicial que deu origem aos direitos creditórios, permanecendo o Município como titular formal do crédito e parte legítima na respectiva demanda judicial, na forma da Lei Complementar Federal nº 208/2024.

12.4. A vigência deste Contrato poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses de extinção previstas neste instrumento ou na legislação aplicável.

12.5. Permanecerão válidas e exigíveis, mesmo após o término da vigência contratual, as cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores, especialmente aquelas relativas à responsabilidade das partes, reparação de danos, confidencialidade, proteção de dados, solução de controvérsias e foro competente.

12.6. O pagamento integral do preço da cessão não extingue automaticamente este Contrato, permanecendo vigentes as obrigações das partes relacionadas à operacionalização da cessão, ao cumprimento das determinações judiciais, à observância das obrigações contratuais remanescentes e aos demais efeitos jurídicos decorrentes da presente operação, até sua completa execução.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na legislação aplicável.

13.2. Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato, dentre outras legalmente previstas:

13.2.1. o descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, observado o devido processo administrativo, quando exigível;

13.2.2. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a execução do objeto contratual;

13.2.3. a decretação de falência, liquidação ou dissolução da CESSIONÁRIA, quando tais fatos comprometerem a execução das obrigações assumidas;

13.2.4. a anulação da licitação ou deste Contrato por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, quando constatada ilegalidade;

13.2.5. as demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza da presente contratação.

13.3. A extinção do Contrato não prejudicará os direitos já constituídos, nem afastará a responsabilidade das partes pelos atos praticados durante sua execução, permanecendo exigíveis as obrigações que, por sua natureza, produzam efeitos após o encerramento da relação contratual.



13.4. A extinção do Contrato não exime a CESSIONÁRIA da responsabilidade pelo pagamento de multas, indenizações ou demais obrigações decorrentes de infrações contratuais ou legais praticadas durante sua vigência.

13.5. Na hipótese de extinção antecipada por inadimplemento da CESSIONÁRIA, o CEDENTE poderá executar as garantias eventualmente prestadas, aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à reparação dos prejuízos sofridos, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

13.6. A extinção deste Contrato não produzirá efeitos retroativos sobre atos validamente praticados, nem implicará a restituição automática dos valores pagos pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, salvo nas hipóteses de nulidade do contrato ou de determinação judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CEDENTE, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização contratual terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, especialmente quanto:

- 14.2.1. ao pagamento do preço da cessão pela CESSIONÁRIA;
- 14.2.2. à observância das condições estabelecidas neste Contrato;
- 14.2.3. ao cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pelas partes;
- 14.2.4. à adoção das providências necessárias à efetivação da cessão perante o Juízo competente, quando cabíveis.

14.3. A atuação do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela execução integral das obrigações assumidas, nem implica corresponsabilidade do CEDENTE por atos praticados pela CESSIONÁRIA.

14.4. Sempre que necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, documentos e informações relacionados à execução contratual, devendo a CESSIONÁRIA atendê-los no prazo fixado, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento.

14.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em processo administrativo próprio, podendo ensejar a adoção das medidas saneadoras, a aplicação das sanções cabíveis ou a extinção do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente Contrato será divulgado e mantido à disposição do público nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 208/2024, na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e nas demais normas aplicáveis.

15.2. A eficácia do presente Contrato perante terceiros fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município, observado o prazo legal.



15.3. O CEDENTE promoverá a divulgação dos atos cuja publicidade seja exigida por lei, sem prejuízo das demais comunicações que se fizerem necessárias à execução da presente operação.

15.4. A divulgação das informações relativas a este Contrato observará os princípios da publicidade, da transparência e da proteção de dados pessoais, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, judicial, fiscal, bancário, comercial ou estratégico.

15.5. A CESSIONÁRIA autoriza a divulgação das informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais de transparência da contratação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou contratual.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao Processo Administrativo nº 058/2026, ao Edital do Leilão Eletrônico nº 003/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora da CESSIONÁRIA e aos demais documentos que instruíram o procedimento licitatório, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

16.2. As disposições constantes deste Contrato complementam-se com as normas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente na Lei Complementar Federal nº 208/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 185/2026.

16.3. Havendo divergência entre as disposições deste Contrato e os demais documentos que integram a contratação, prevalecerão, sucessivamente:

- 16.3.1. a legislação aplicável;
- 16.3.2. o presente Contrato;
- 16.3.3. o Edital do Leilão Eletrônico nº 003/2026;
- 16.3.4. o Termo de Referência;
- 16.3.5. a proposta apresentada pela CESSIONÁRIA.

16.4. A assinatura deste Contrato importa em plena ciência e aceitação, pelas partes, de todas as condições estabelecidas no procedimento licitatório e nos documentos que o integram, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA XVII – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA CONFIDENCIALIDADE E DA INTEGRIDADE

17.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução deste Contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e das demais normas aplicáveis.

17.2. As partes obrigam-se a utilizar as informações e os documentos obtidos em razão deste Contrato exclusivamente para a execução de seu objeto, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal, determinação judicial ou autorização expressa da outra parte.

17.3. Não serão consideradas confidenciais as informações:

- 17.3.1. que sejam de domínio público;
- 17.3.2. cuja divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou determinação de órgão de controle;



17.3.3. que já eram de conhecimento da parte receptora antes de sua disponibilização, desde que tal circunstância possa ser comprovada.

17.4. A CESSIONÁRIA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações sigilosas a que tiver acesso em razão deste Contrato, respondendo pelos danos decorrentes de sua utilização indevida, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

17.5. As partes declaram que atuarão em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, transparência, integridade e cooperação, abstendo-se da prática de atos que possam comprometer a lisura da presente contratação.

17.6. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção deste Contrato, enquanto subsistirem informações protegidas por sigilo legal, contratual ou judicial.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em renúncia de direito, novação ou alteração contratual, permanecendo íntegras e exigíveis todas as suas disposições.

18.2. Nenhuma alteração das condições estabelecidas neste Contrato produzirá efeitos sem a formalização de termo aditivo, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável à presente operação.

18.3. A nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, devendo as partes emendar esforços para substituí-la por disposição que produza efeitos jurídicos e econômicos equivalentes.

18.4. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste Contrato serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante os endereços informados no preâmbulo ou aqueles posteriormente comunicados por escrito, sem prejuízo das notificações que, por força de lei ou determinação judicial, exijam forma específica.

18.5. Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais cessionários legalmente autorizados, observadas as limitações previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026, do Código Civil e das demais normas aplicáveis.

18.7. O presente Contrato constitui a integral manifestação de vontade das partes em relação ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, negociações ou tratativas anteriores sobre a matéria.

18.8. As partes declaram que celebram o presente Contrato em estrita observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, boa-fé objetiva, transparência, eficiência e equilíbrio contratual, reconhecendo que todas as suas cláusulas foram livremente aceitas e refletem fielmente as condições estabelecidas no procedimento licitatório.



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da interpretação, execução, cumprimento, alteração ou extinção do presente Contrato, que não possam ser solucionados na esfera administrativa.

19.2. Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, as partes envidarão esforços para solucionar administrativamente eventual controvérsia decorrente da execução deste Contrato, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis quando necessárias à preservação de direitos.

19.3. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em meio físico ou eletrônico, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos legais.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, (data da assinatura do contrato).

Prefeitura Mun. de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CEDENTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ:
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, para **“Alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do FUNDEF, excluída a Parcela dos Professores/Magistério, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual em nome do Município, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos”**, em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Leilão supracitado.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, para **“Alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do FUNDEF, excluída a Parcela dos Professores/Magistério, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual em nome do Município, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos”, DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, para **“Alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do FUNDEF, excluída a Parcela dos Professores/Magistério, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual em nome do Município, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026 e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos”**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM (___) NÃO (___).

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF